

Lei Nº 155/94

ALTERA NA FORMA QUE INDICA A LEI
Nº 144/94 E ADOTA OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que
a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e Promulgo a seguinte,


LEI:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal Nº 144/94
passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º - A EMPRESA TERA UM PRAZO DE 12 (DOZE)
MESES PARA INICIAR SUA INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO. DE-
CORRIDO ESTE TERMO O IMÓVEL VOLVERÁ AO PATRIMÔNIO PU-
BLICO MUNICIPAL, NÃO CABENDO INDENIZAÇÃO JUDICIAL OU
EXTRA-JUDICIAL PELAS BENFEITORIAS FEITAS, POR PARTE DO
EXECUTIVO"**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 24
de novembro de 1994.


MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal